DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 **Ano VI | Edição nº 1100** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.319, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre alteração dos vencimentos e autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder o reajuste salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Sales e dá outras providencias.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Sales aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial a todos os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica que estejam laborando junto as unidades escolares do Município de Sales, na importância equivalente a complementação do piso nacional da respectiva categoria em R$ R$ 3.845,63, para uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, de forma a atingir as disposição da legislação federal e especificamente a Portaria Federal nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, editada pelo Ministério da Educação do Governo Federal.

§1º. O salário base dos Profissionais do Magistério Municipal será calculado com base no piso salarial disposto no *caput,* proporcionais a carga horária mensal de cada profissional.

§2º Esta lei poderá ser desconsiderada em face de julgamento e/ou decisão proferida por instância administrativa e/ou judiciária superior, que promova o entendimento de não aplicabilidade/legalidade da norma administrativa constante da referida Portaria Federal nº 67/2022.

Artigo 2º – O Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica deverá ser concedido a todos os profissionais ocupantes das funções de Professor que estejam em pleno exercício de suas funções.

Parágrafo Único – Aos profissionais do magistério que exerçam as atividades de pedagogia ministrando aulas de disciplinas específicas, não haverá qualquer acréscimo e/ou reajuste nos valores da referida remuneração.

Artigo 3º - Para o cômputo do pagamento da complementação dos valores, que trata o art. 1º da presente Lei, serão deduzidos os pagamentos dos adicionais inerentes ao lapso temporal do exercício das atividades públicas, na forma do que dispõe a legislação municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época de seu pagamento, podendo ser suplementadas se necessário por Decreto.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 16 de dezembro de 2.022

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

.....